



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Estratégia 2.20 do Objetivo 2 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 2.20.: Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças desde a concepção até 5 (cinco) anos de idade, incluindo cuidados com a mãe durante a gestação.”

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento infantil começa antes do nascimento. A orientação às famílias, articulando educação, saúde e assistência, reduz riscos na gestação, fortalece o vínculo, melhora nutrição e estímulos e previne atrasos. Trata-se de política custo-efetiva que protege a primeira infância, respeita a centralidade da família e prepara melhores condições para a aprendizagem futura.

Apresentação: 23/10/2025 12:17:59.180 - PL261424
PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.144/2025

